

PROJETO DE LEI Nº EM-119/2006

Institui a gratuidade nas inscrições em concursos públicos no Município de Divinópolis.

Art. 1º Ficam isentas do pagamento da taxa de inscrição em concurso público no Município de Divinópolis, as pessoas que se enquadrarem em uma das seguintes hipóteses:

§ 1º Estar comprovadamente desempregado, apresentando para tanto:

I - Carteira de Trabalho e Previdência Social, constando, como última anotação, a baixa;

II - Declaração de ausência de vínculo laboral, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro;

III - Formulário de rescisão de contrato de trabalho (TRCT), havendo;

IV - Comprovante do seguro desemprego, havendo;

§ 2º Comprovar o estado de carência mediante procedimento de avaliação sócio-econômica a ser realizada pelo órgão municipal competente ou quem este designar, nos termos da regulamentação a ser expedida.

§ 3º As pessoas legalmente consideradas doadoras de sangue, mediante a apresentação de declaração expedida pela Fundação Estadual coletora competente.

Art. 2º O candidato fará seu pedido de isenção no ato da inscrição, juntando os documentos exigidos.

Parágrafo único. O pedido de isenção deverá ser expressamente apreciado pelo órgão Municipal competente, efetivando-se a inscrição somente após expresse deferimento de pedido.

Art. 3º Constatada, a qualquer tempo, eventual irregularidade na documentação entregue, será cancelada a inscrição do candidato e anulados todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais sanções legais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, cabendo ao Poder Executivo expedir os decretos e atos necessário ao seu cumprimento.

Divinópolis, 17 de agosto de 2006.

Demetrius Arantes Pereira
Prefeito Municipal

Ofício nº EM/ 143 /2006
Em 17 de agosto de 2006

Excelentíssimo Senhor
Edson de Sousa
DD. Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis
Divinópolis-MG

Senhor Presidente:

A proposição de lei que ora encaminhamos para apreciação e soberana deliberação desta nobre e esclarecida Casa Legislativa, institui a gratuidade nas inscrições em concursos públicos do Município de Divinópolis.

Considerando tratar-se de um benefício social.

Considerando que irá proporcionar aos cidadãos intelectualmente preparados, porém desguarnecidos de condições financeiras, participarem do processo seletivo para ingresso no serviço público.

Considerando a ocorrência da ampliação do acesso da população aos concursos públicos, oferecendo-lhes melhores e maiores oportunidades de emprego.

Propomos pela instituição da gratuidade nas inscrições em concursos públicos do Município de Divinópolis.

Assim, rogamos, pois, a pronta atenção desse nobre e esclarecido Legislativo, no sentido de exame e aprovação deste Projeto.

Aproveitando a oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Demetrius Arantes Pereira
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº EM-119/2006

Institui a gratuidade nas inscrições em concursos públicos no Município de Divinópolis.

Art. 1º Ficam isentas do pagamento da taxa de inscrição em concurso público no Município de Divinópolis, as pessoas que se enquadrarem em uma das seguintes hipóteses:

§ 1º Estar comprovadamente desempregado, apresentando para tanto:

I - Carteira de Trabalho e Previdência Social, constando, como última anotação, a baixa;

II - Declaração de ausência de vínculo laboral, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro;

III - Formulário de rescisão de contrato de trabalho (TRCT), havendo;

IV - Comprovante do seguro desemprego, havendo;

§ 2º Comprovar o estado de carência mediante procedimento de avaliação sócio-econômica a ser realizada pelo órgão municipal competente ou quem este designar, nos termos da regulamentação a ser expedida.

§ 3º As pessoas legalmente consideradas doadoras de sangue, mediante a apresentação de declaração expedida pela Fundação Estadual coletora competente.

Art. 2º O candidato fará seu pedido de isenção no ato da inscrição, juntando os documentos exigidos.

Parágrafo único. O pedido de isenção deverá ser expressamente apreciado pelo órgão Municipal competente, efetivando-se a inscrição somente após expresse deferimento de pedido.

Art. 3º Constatada, a qualquer tempo, eventual irregularidade na documentação entregue, será cancelada a inscrição do candidato e anulados todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais sanções legais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, cabendo ao Poder Executivo expedir os decretos e atos necessário ao seu cumprimento.

Divinópolis, 17 de agosto de 2006.

Demetrius Arantes Pereira
Prefeito Municipal

Ofício nº EM/ 143 /2006
Em 17 de agosto de 2006

Excelentíssimo Senhor
Edson de Sousa
DD. Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis
Divinópolis-MG

Senhor Presidente:

A proposição de lei que ora encaminhamos para apreciação e soberana deliberação desta nobre e esclarecida Casa Legislativa, institui a gratuidade nas inscrições em concursos públicos do Município de Divinópolis.

Considerando tratar-se de um benefício social.

Considerando que irá proporcionar aos cidadãos intelectualmente preparados, porém desguarnecidos de condições financeiras, participarem do processo seletivo para ingresso no serviço público.

Considerando a ocorrência da ampliação do acesso da população aos concursos públicos, oferecendo-lhes melhores e maiores oportunidades de emprego.

Propomos pela instituição da gratuidade nas inscrições em concursos públicos do Município de Divinópolis.

Assim, rogamos, pois, a pronta atenção desse nobre e esclarecido Legislativo, no sentido de exame e aprovação deste Projeto.

Aproveitando a oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Demetrius Arantes Pereira
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº EM-119/2006

Institui a gratuidade nas inscrições em concursos públicos no Município de Divinópolis.

Art. 1º Ficam isentas do pagamento da taxa de inscrição em concurso público no Município de Divinópolis, as pessoas que se enquadrarem em uma das seguintes hipóteses:

§ 1º Estar comprovadamente desempregado, apresentando para tanto:

I - Carteira de Trabalho e Previdência Social, constando, como última anotação, a baixa;

II - Declaração de ausência de vínculo laboral, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro;

III - Formulário de rescisão de contrato de trabalho (TRCT), havendo;

IV - Comprovante do seguro desemprego, havendo;

§ 2º Comprovar o estado de carência mediante procedimento de avaliação sócio-econômica a ser realizada pelo órgão municipal competente ou quem este designar, nos termos da regulamentação a ser expedida.

§ 3º As pessoas legalmente consideradas doadoras de sangue, mediante a apresentação de declaração expedida pela Fundação Estadual coletora competente.

Art. 2º O candidato fará seu pedido de isenção no ato da inscrição, juntando os documentos exigidos.

Parágrafo único. O pedido de isenção deverá ser expressamente apreciado pelo órgão Municipal competente, efetivando-se a inscrição somente após expresse deferimento de pedido.

Art. 3º Constatada, a qualquer tempo, eventual irregularidade na documentação entregue, será cancelada a inscrição do candidato e anulados todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais sanções legais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, cabendo ao Poder Executivo expedir os decretos e atos necessário ao seu cumprimento.

Divinópolis, 17 de agosto de 2006.

Demetrius Arantes Pereira
Prefeito Municipal

Ofício nº EM/ 143 /2006
Em 17 de agosto de 2006

Excelentíssimo Senhor
Edson de Sousa
DD. Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis
Divinópolis-MG

Senhor Presidente:

A proposição de lei que ora encaminhamos para apreciação e soberana deliberação desta nobre e esclarecida Casa Legislativa, institui a gratuidade nas inscrições em concursos públicos do Município de Divinópolis.

Considerando tratar-se de um benefício social.

Considerando que irá proporcionar aos cidadãos intelectualmente preparados, porém desguarnecidos de condições financeiras, participarem do processo seletivo para ingresso no serviço público.

Considerando a ocorrência da ampliação do acesso da população aos concursos públicos, oferecendo-lhes melhores e maiores oportunidades de emprego.

Propomos pela instituição da gratuidade nas inscrições em concursos públicos do Município de Divinópolis.

Assim, rogamos, pois, a pronta atenção desse nobre e esclarecido Legislativo, no sentido de exame e aprovação deste Projeto.

Aproveitando a oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Demetrius Arantes Pereira
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº EM-119/2006

Institui a gratuidade nas inscrições em concursos públicos no Município de Divinópolis.

Art. 1º Ficam isentas do pagamento da taxa de inscrição em concurso público no Município de Divinópolis, as pessoas que se enquadrarem em uma das seguintes hipóteses:

§ 1º Estar comprovadamente desempregado, apresentando para tanto:

I - Carteira de Trabalho e Previdência Social, constando, como última anotação, a baixa;

II - Declaração de ausência de vínculo laboral, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro;

III - Formulário de rescisão de contrato de trabalho (TRCT), havendo;

IV - Comprovante do seguro desemprego, havendo;

§ 2º Comprovar o estado de carência mediante procedimento de avaliação sócio-econômica a ser realizada pelo órgão municipal competente ou quem este designar, nos termos da regulamentação a ser expedida.

§ 3º As pessoas legalmente consideradas doadoras de sangue, mediante a apresentação de declaração expedida pela Fundação Estadual coletora competente.

Art. 2º O candidato fará seu pedido de isenção no ato da inscrição, juntando os documentos exigidos.

Parágrafo único. O pedido de isenção deverá ser expressamente apreciado pelo órgão Municipal competente, efetivando-se a inscrição somente após expresse deferimento de pedido.

Art. 3º Constatada, a qualquer tempo, eventual irregularidade na documentação entregue, será cancelada a inscrição do candidato e anulados todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais sanções legais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, cabendo ao Poder Executivo expedir os decretos e atos necessário ao seu cumprimento.

Divinópolis, 17 de agosto de 2006.

Demetrius Arantes Pereira
Prefeito Municipal

Ofício nº EM/ 143 /2006
Em 17 de agosto de 2006

Excelentíssimo Senhor
Edson de Sousa
DD. Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis
Divinópolis-MG

Senhor Presidente:

A proposição de lei que ora encaminhamos para apreciação e soberana deliberação desta nobre e esclarecida Casa Legislativa, institui a gratuidade nas inscrições em concursos públicos do Município de Divinópolis.

Considerando tratar-se de um benefício social.

Considerando que irá proporcionar aos cidadãos intelectualmente preparados, porém desguarnecidos de condições financeiras, participarem do processo seletivo para ingresso no serviço público.

Considerando a ocorrência da ampliação do acesso da população aos concursos públicos, oferecendo-lhes melhores e maiores oportunidades de emprego.

Propomos pela instituição da gratuidade nas inscrições em concursos públicos do Município de Divinópolis.

Assim, rogamos, pois, a pronta atenção desse nobre e esclarecido Legislativo, no sentido de exame e aprovação deste Projeto.

Aproveitando a oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Demetrius Arantes Pereira
Prefeito Municipal